

Resolução nº : 5984/2005
Protocolo nº : 80191/05
Origem : INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
Interessado : TACIANO CESAR FREIRE MARANHÃO
Assunto : COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO
R\$ 2.000,00

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES,

R E S O L V E :

Julgar legal a presente comprovação de adiantamento, determinando a baixa de responsabilidade de TACIANO CESAR FREIRE MARANHÃO na Diretoria Revisora de Contas.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 26 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente